

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
FUNAI

CEDI - P. I. B.

FL. 308

RUBRICA

CEDI - P. I. B.
DATA 08/10/87
COD. APD 121INFORMAÇÃO Nº 11/DID/DGPIRef.: Proc. FUNAI/BSB/00931/77Ass.: PI Boca do Acre - Km 45 BR-317

Sra. Chefe da DID,

A documentação constante do processo em epígrafe, referente aos índios Apurinã do PI Boca do Acre, localizados nos municípios de Boca do Acre e Ilumaitá, no estado do Amazonas, caracteriza uma situação peculiar e delicada que exige um estudo cuidadoso e apurado. A especificidade da situação daquela área, dos índios que a habitam, suas relações com os colonos, com o grileiro João Sorbile, com o INCRA, com esta Fundação - na atuação de seus representantes e dirigentes -, bem como o próprio ritmo e dinâmica dos acontecimentos levou à configuração de um quadro bastante confuso, onde a situação de tensão e de conflito já se estabeleceu como norma.

Assim sendo, ^{que} para se possa melhor compreender as ocorrências, torna-se imperioso que procedamos a um levantamento minucioso dos fatos desde seu início. Para tanto, hoje, para que possamos formular caminhos possíveis de solução para os problemas da região, somos obrigados a relacionar, numa cronologia histórica e num enfoque crítico, as minúcias da situação, tanto em seus aspectos gerais quanto nos acontecimentos específicos.

Através do Memo. 07/AJACRE/77 de 24/02/77 o Sr. Diretor do DGO é informado sobre ocorrências na Aldeia Sideral (atual PI Boca do Acre ou Km 45 da BR-317), envolvendo a Chefe da Ajudância, índios e invasor. Vale, o Sr. José Porfírio

68

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAIPROC. N.º 921/77
Fls. 309
P.

Fonteneille de Carvalho, informa que, em junho de 1976, acompanhado do general Ismarth Araújo de Oliveira, então presidente deste órgão, visitou uma fazenda, pretenciosamente de propriedade do Sr. João Sorbile. Nesta visita, feita sob o convite do referido senhor, aquele ofereceu, como "doação", um seringal com 5.000 ha. aos Índios Apurinã, para que se retirassem das terras que ele afirmava ser dono" (fls. 02 Proc. 00931/77). Tem início aí, então oficialmente, o desenrolar dos acontecimentos e o envolvimento da Funai na questão.

O esbulho dos Apurinã, no entanto, tivera início há já alguns anos. Data de 1972 a chegada de João Sorbile na região quando, mediante promessas fantasiosas aos Índios - como a de que iria construir ali uma cidade onde os Índios habitariam casas aos moldes dos "civilizados" - consegue penetrar e se estabelecer em seus domínios, iniciando um processo de desmatamento - inclusive com instalação de serraria -, formação de pastos e, construção de uma pista de pouso, mediante aproveitamento do leito da rodovia BR-317 e, mais do que isso, transformando os indígenas em seus assalariados. Logo após seu estabelecimento o Sr. Sorbile inicia contatos com colonos do sul do país passando, sem a anuência do INCRA, a vender lotes na região. Caracteriza-se, desta forma, uma violação sistemática e acintosa aos interesses da própria União e à integridade social e cultural dos silvícolas, quando um particular desrespeita a Constituição Federal, os Estatutos do Índio e o da Terra, além de desconSIDERAR a atuação dos órgãos próprios encarregados do disciplinamento das relações fundiárias e inter-étnicas. O senhor João Sorbile vende, sem ser proprietário, o que o torna passível de enquadramento em artigos do Código Civil, além de caracterizar Ilícito Penal previsto no Código Penal em desrespeito à Lei Agrária. faz mais, o Sr. João Sorbile. Infringe também o Estatuto do Índio nos artigos referen-

69

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAIPROCO. H. 02/10
FLS. 310
RUBR. 10

tes à posse da terra, ao respeito aos costumes e tradições e, ainda, ao contrato de trabalho. A Nação é esbulhada, as leis afrontadas e os índios desrespeitados e aviltados:

Cumpre, pois, uma ação enérgica dos órgãos competentes. A FUNAI toma posição e não aceita, face às violências cometidas, o "oferecimento" do grileiro. A partir daí as relações tornam-se tensas. Sorbile, que já proibia aos Apurinã de manterem suas roças, passa a ameaçá-los e ao agente do órgão tutor. A Polícia Federal é chamada a intervir, bem como o Inca é oficiado.

A atuação conjunta, pronta e coordenada destes três órgãos permite uma ação rápida e eficaz, que define a situação em benefício dos interesses maiores do respeito às leis e à autoridade constituída. Define-se, então, e parte-se para a demarcação imediata dos limites do PI Boca do Acre, restituindo aos Apurinã a posse de área que lhes é imemorial. Através da ação da Funai a área é inicialmente interditada em 1976 e durante os anos de 1977 e 1978 procede-se à sua demarcação. Note-se que, dado o clima de tensão na área, onde, inclusive, além dos índios é, também, o agente deste órgão, ameaçado de morte e objeto da ação violenta do grileiro, aliado à urgência da necessidade de atuação imediata que possibilitasse a própria sobrevivência do grupo indígena, não foi, à época, ao menos elaborado Memorial Descritivo de Delimitação e/ou Demarcação. Não foi, também enviado à área qualquer Grupo de Trabalho capacitado e com a incumbência de realizar estudos mais aprofundados que visassem conhecer e explicar as reais necessidades e utilização por parte da população indígena da área em questão. Elegeu-se, assim, e demarcou-se, premidos pelos acontecimentos, a área possível naquele momento.

Isso provocou que já em 1978, com o deslocamento de outras famílias para o interior da área, começassem a ocorrer problemas e a imediata reivindicação dos Apurinã de nova área

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAIPROV. 2011/11
FL. 311
BUENOSA 4

e ser acrescida aos 17.517 ha demarcados. Quando da primeira demarcação, é importante que se frise, pouquíssimos índios foram consultados. Este fato, como fica claro através da leitura do processo referido, deveu-se à própria dinâmica dos acontecimentos e, ainda, pela ausência, àquela época, de qualquer liderança que pudesse representar o grupo e, mais ainda, pela total ignorância, por parte daquela comunidade, ao menos da existência do órgão tutor e de sua sistemática de atuação. Não tinham, portanto, os Apurinã, a mínima consciência de que podiam interferir nos trabalhos e, até, como medida extrema, embargar a demarcação. Não esboçaram, assim, qualquer manifestação, limitando-se, até mesmo por uma questão de sobrevivência e no afã de preservarem um mínimo que lhes possibilitasse a existência, a aceitação passiva da ação daqueles que apareciam como seus salvadores e que, de fato, o foram.

Contudo, o passar dos anos e a conseqüente alteração das condições locais, no que se refere à própria comunidade indígena nas suas relações com os regionais e nas transformações de sua organização interna, fez emergir e aflorar os conflitos latentes, oriundos agora, não mais apenas relativos às relações com o Sr. João Sorbille, mas dos próprios critérios utilizados quando da demarcação da área de Boca do Acre e que, àquela época, foram obscurecidos pela proeminência dos primeiros. Afastado o problema maior, outros despontaram. Os colonos, vítimas também da grilagem de Sorbille, tidos num primeiro momento até como aliados e parceiros nas relações de compadrio estabelecidas entre índios e regionais, com os quais, inclusive, os Apurinã estabeleceram acordos verbais de utilização conjunta das áreas de mata, castanha, seringa, caça, pesca e acesso ao rio Acre, transformaram-se, gradativamente, em obstáculos. A intensificação da utilização e do cultivo da terra por parte dos colonos, após a demarcação e o conseqüente estabelecimento de melhorias em suas posses, e, por outro lado, o crescimen

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI312
P

to demográfico e das necessidades econômicas dos Apurinã, colocou as partes em disputa. De um lado os Índios reivindicando a ampliação de sua área de posse, onde pudessem mais eficientemente explorar principalmente a castanha, a caça e a pesca - visto que na área demarcada as mesmas encontram-se numa distância anti-econômica em termos de exploração de suas potencialidades dentro da lógica e dinâmica de sua própria cultura, tradições e, sobretudo, recursos econômicos e tecnológicos - e, de outro, os colonos apegados a suas posses e ao cultivo de suas lavouras. Estabelecido este quadro, passam os Apurinã a indispor-se com seus vizinhos, quando insistem na utilização de áreas fora de seus limites demarcados mas, o que é extremamente importante, dentro de área onde sua posse imemorial é incontestada e, na qual, muito mais do que na legalmente lhes destinada, têm ligadas suas tradições e suas atividades econômicas de sobrevivência.

Os colonos, por seu turno, vindos de outra região do país e portadores de outras tradições e hábitos, confiantes na ação dos órgãos públicos e crentes de que a situação fundiária estava resolvida com a demarcação da área para os Apurinã, passaram a cultivar suas terras e a edificar benfeitorias. No entanto temerosos com as pressões que agora os Índios lhes faziam, esboçaram represálias impedindo que aqueles utilizassem do varadouro aberto na mata fora da área demarcada e, mais do que isso, rompendo o acordo verbal com os Apurinã, tentaram impedir a coleta de castanha e a pesca e a caça nas áreas onde, atraídos por João Sorbille, tinham se fixado. Com isso, o clima de tensão se intensificou atingindo níveis que provocaram o deslocamento de um destacamento da polícia Militar do Amazonas para a área, e mais recentemente, com o atentado por parte dos Índios ao mesmo João Sorbille, a intervenção do Conselho de Segurança Nacional, através de equipe que acompanhou os trabalhos do CT criado pelo Portaria nº 851/E de 08/10/80.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO
FUNAIPROV. 031/P
Fls. 313
RUBRICA P

A situação no PI Boca do Acre torna-se a tal ponto crítico que hoje os Apurinã, embora divididos em suas opiniões impedem qualquer atuação da Funai em sua área sob a alegação de que só permitirão sua presença no momento em que a questão da ampliação de seus limites estiver solucionada. Encontram-se, assim, estes índios, totalmente desamparados por parte desta Fundação, recebendo assistência precária e esporádica apenas por parte do Chefe do PI Camicuã e nos contatos conseguidos pelo Chefe de Posto designado para Boca do Acre. A infra-estrutura existente na época da criação do PI encontra-se hoje totalmente desativada, sem assistência médica, educacional e sem qualquer amparo econômico. Mesmo a cooperativa outrora implantada encontra-se desativada, funcionando apenas uma cantina gerida e suprida pelos próprios Apurinã, à margem de qualquer supervisão ou controle por parte da FUNAI.

Esta Fundação, no entanto, contando com o concurso de outros órgãos do poder público, tem se empenhado em intervir e solucionar a crise por que passam os Apurinã de Boca do Acre. Recentemente, ao final do ano de 1980, foi enviado novo GT à área, na tentativa de encontrar uma solução possível. Após o regresso do GT e após discussões prolongadas que contaram com a presença e participação dos membros do Conselho de Segurança Nacional que também estiveram na área, sabido a reivindicação da comunidade, optou-se por enviar àquela localidade um engenheiro agrônomo que se encarregou de levantar as potencialidades agrícolas, de solo, clima, caça, pesca e coleta tanto da área demarcada quanto da reivindicada pelos Apurinã e procedera uma análise comparativa quanto as possibilidades das mesmas. O parecer do agrônomo evidenciou que ambas são idênticas e que, por este caminho, não se lastrearão argumentos que justifiquem qualquer acréscimo e/ou troca.

A situação estabelecida é delicada. Os Apurinã reivindicam algo que julgam ser de seu direito histórico e reconhecido pela Constituição Federal em seu artigo 198, quando atestam

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAIPROC. N.º 931/79
FLS. 314
RUBRICA 90

e têm sua afirmação comprovada por documentação bibliográfica, a posse imemorial da área. Mais do que isso, os Apurinã, através do levantamento "in loco" realizado pelo GT referido, confirmam que utilizam muito mais as áreas fora de seus limites demarcadas do que as que se localizam em sua área reconhecida. Como justificativa à anexação da nova área o GT, utilizando-se dos argumentos da comunidade indígena, aponta a necessidade de acesso ao Rio Acre, única fonte de escoamento e contato durante os meses do ano em que a BR-317 permanece interditada em decorrência das chuvas, a possibilidade de obtenção de castanha, caça e pesca em regiões mais próximas da aldeia do que a obtida dentro da reserva e, ainda, a possibilidade de atração e conseqüente assistência e apoio não só aos Apurinã moradores da área demarcada, mas, também, a outros 156 índios que hoje habitam ao longo da BR-317 entre os Km 121 a 140, totalizando 26 famílias e 116 indivíduos, e mais 6 famílias, com 40 pessoas, nos Km 10, 12, 13 e que condicionam sua transferência à anexação da área até o Rio Acre, onde pretendem se fixar. (fls. 222/223 proc. citado).

A área pretendida para acréscimo é, conforme informações contidas no processo referido às fls 223, habitada por 25 famílias de colonos que desenvolvem ali suas atividades econômicas com culturas de café, milho, arroz, mandioca, pomares, sedes e financiamentos num total de 200 pessoas (anexo 8 do relatório do GT, fls. 253). No entanto, como confirmam o radiograma NR/118/ AJACRE de 23/04/81 do senhor Benomour Brandão Fontes, chefe da Ajudância do Acre, as declarações obtidas através de contato telefônico em 15 de maio de 1981 com o senhor Apuena de Rejeles, Delegado Regional da 8ª DR, as manifestações da Contag através dos ofícios nº ARAE/0683/80 e ARAE/0679/80 respectivamente de 21 de março de 1980 e 20 de março de 1980, incluindo no processo às fls. 148 e 149/151, os colonos, a fim de evitar os con-

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
FUNAIPROC. N.º 021/81
FLS. 315
RUBRICA

flitos que só vem se intensificando na região, encontram-se dispostos, caso o Incra se manifeste favorável, esta Fundação os indenize e seus financiamentos sejam reestudados pelos órgãos competentes, a abandonar a área. No contato telefônico acima referido o Sr. Apog na Meireles nos informou, ratificando o radiograma de 481/8A/DR de 05/05/81, a chamado do Incra de Rio Branco, que hoje ocupa-se da região, mantivera contato não conclusivo com aquela representação no período de 06/05/81 a 10/05/81, quando a mesma comprometeu-se a doar, aos colonos, outra área em troca da atual. Manifesta-se, o INCRA, inclusive, interessado em adquirir desta Fundação o que resta da serraria outrora instalada e funcionando no local e ora desativada. Restaria, assim, a esta Funai, apenas a indenização de alguns bens imóveis. Na mesma oportunidade, informou ainda o delegado da 8ª DR, que obteve também manifestação favorável por parte da área militar da região quanto à ampliação da área, e que eliminaria definitivamente os conflitos entre colonos e Apurinã. Consultado, ainda, o senhor Delegado sobre uma solução possível para os conflitos com a abertura de uma estrada que ligasse os Apurinã ao Rio Acre, manifestou-se aquele servidor preocupado com as possíveis consequências futuras desta medida, referindo-se à estrada como um "próprio corredor da morte", antevendo os atritos que inevitavelmente ocorrerão entre as partes.

Isto posto, e sabedores que somos (1) da imemorialidade da ocupação de ambas as áreas pelos Apurinã, e que lhes abriga sob os artigos 198 da Constituição Federal e 22 a 25 do Estatuto do Índio, 2) que os mesmos se deslocaram para a região hoje demarcada em virtude da abertura da BR 317, a qual, inclusive, ajudarão a construir, 3) das peculiaridades da situação à época da demarcação, que devido aos conflitos e urgência da definição não possibilitou consulta mais apurada dos Apurinã, que já ocupavam a área hoje reivindicada, 4) o aumento populacional Apurinã na área após

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
FUNAIPROC. Nº 93112
FIS. 316
RUBRICA

demarcação e a eminência de novos deslocamentos para ela, 5) a necessidade de acesso ao Rio Acre pela comunidade indígena, 6) a proximidade e a abundância maior de caça, pesca e castanha imprescindíveis à sobrevivência da população índia, 7) o esbulho a que foram submetidos, não apenas o território indígena mas o próprio patrimônio da União, através da grilagem do senhor João Sorbille, que iludiu índios e colonos de boa fé, 8) o clima extremo de tensão, que indis põe índios e colonos, que impossibilita a ação da Funai, que já provocou mortes e que não dá sinais de distensão e 9) a disposição favorável de colonos e do INCRA em solucionar a questão através da transferência dos colonos mediante a doação de novas terras a eles, somos de parecer que esta Fundação deve, com base, no artigo 198 da Constituição Federal, anexar a área reivindicada, mesmo que a referida anexação não se estenda ao total de 8.500 ha pretendidos. Deve, também, esta Fundação, agilizar os contatos com o INCRA, no sentido de obter daquela autarquia o compromisso formal de soluções nos termos propostos.

Entretanto, posto que os dados etnográficos de que dispomos, com referência aos Apurinã de Boca do Acre, são insuficientes para que possamos elaborar uma análise antropológica mais profunda de sua fenomenologia interna, pois não dispomos de evidências conclusivas que nos possibilitem explicitar até que ponto os Apurinã utilizam seu território e, assim, avaliarmos, em termos econômicos, rituais, mágicos, simbólicos, das tradições, costumes, ou necessidades efetivas qualquer das duas áreas, seja a atual, seja a reivindicada e que, por outro lado, não é possível, também, procedermos uma análise exaustiva das motivações que levam os Apurinã a reivindicar nova área ou, ao menos, quais as razões pelas quais eles não exploram suficientemente o território que lhes foi reservado, só nos resta apontarmos um caminho administrativo para a solução do problema.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAIPROV. N.º 931/70 10
FOL. 317
RUBRICA 0/10

Fica claro, como já foi amplamente reforçado, que, à época da eleição e demarcação da área, não foi efetuado qualquer estudo antropológico. A decisão foi administrativa e, muito mais, política. Havia a necessidade de se estabelecer um ponto de partida através do qual se pudesse provar a existência de populações indígenas no Acre e, conseqüentemente, fazer prevalecer os interesses indigenistas e da Nação naquele Estado. É preciso que nos lembremos sempre de que o Acre, até o estabelecimento da AJACRE, era tido como um Estado onde os índios ou haviam sido extintos ou encontravam-se, através do avanço econômico e da miscigenação, descaracterizados e/ou integrados. O antigo SPI de lá muito havia tentado em vão estabelecer-se naquela região, fato só consumado com a criação da referida Ajudância e, mais precisamente, a partir da demarcação do PI Boca do Acre. Desde ali até hoje conseguiu-se estabelecer 26 áreas indígenas.

Hoje, no entanto, as condições políticas são outras mas, dado a existência daquelas, e como reflexo e consequência das mesmas, os problemas dos Apurinã do PI Boca do Acre perduram e continuam pendentes. Acreditamos, assim, que somente outras decisões administrativas e, quiçá políticas, porão termo aos conflitos. Apontaríamos, então, dada a urgência de definição e a convicção de que o envio de novo GT a região não redundaria em obtenção de elementos mais conclusivos, seja em termos antropológicos, históricos ou da situação real atual, mas apenas agravaria ainda mais o clima de tensão e de insatisfação das populações atingidas, três possibilidades cabíveis de solução a serem julgadas pelas instâncias competentes.

A primeira delas é a já apontada, de ampliação do território, que satisfaria os Apurinã e que, segundo as informações disponíveis, obteria a aprovação da população regional, do INARA e da região militar, desde que observadas as ressalvas apontadas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAIPROQ. N.º 931/77
P.º 318 11
R.º (P)

tadas e que, acreditamos, não necessita ser aplicada nos termos restritos apresentados pelo GI, com a vantagem de possibilitar a eliminação das tensões existentes na área. A segunda, mais trabalhosa e delicada e que implicaria num grande esforço de aplicação de conhecimentos antropológicos sofisticados, aliados a uma dose suficiente de bom senso e respeito pelas populações e, mais ainda, numa atenção especial e coordenada de diversos departamentos desta Fundação, qual seja, a de elaboração, implantação e efetivo desenvolvimento de um Projeto Econômico e Social entre os Apurinã de Boca do Acre, onde as reais necessidades do grupo fossem levantadas, observadas e satisfeitas. Este projeto deveria ocupar-se desde a recuperação das condições de saúde e educacionais, dando grande ênfase ao desenvolvimento econômico integrado e, mais do que tudo, iniciando-se com um trabalho paciente e dedicado de conscientização e cativação dos Apurinã. A terceira possibilidade, já de antemão descartada na exposição das hipóteses, seria a de envio de nova equipe ao PI com a incumbência de reestudo e, com autonomia até de, se necessário, após um profundo estudo da história, costumes, tradições, necessidades e processo de ocupação e inter-relacionamento dos Apurinã entre si e com a sociedade envolvente, nos seus nexos de exploração econômica e consequentes padrões de convivência social, e, eger, desconsiderando qualquer proposta ou limites anteriores, nova área a ser ocupada pelos Apurinã. As conclusões deste estudo nos levariam, talvez, a adotarmos novas soluções com a transferência daqueles índios para a área atualmente reivindicada e, possivelmente, com a liberação da área atualmente demarcada. Esta solução, acreditamos, acarretaria uma infinidade de dificuldades, agravando os conflitos existentes, aumentando o grau de insatisfação geral, consequentemente, implicando num desgaste ainda maior deste órgão. No caso específico, com repercussões e

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
FUNAIPROC. N.º 002/81-24
FLS. 319
RUBR. 47

consequências não apenas na área em questão mas no âmbito nacional.

Urge, pois, uma definição urgente e esta só pode ser tomada administrativamente.

Acreditamos que a solução adotada, qualquer que seja ela, desde que assegure as áreas essenciais aos Apurinã, com suas áreas de caça, coleta e pesca e que possibilite o livre acesso ao Rio Acre, será uma demonstração inequívoca da força e da responsabilidade deste órgão de tutela no cumprimento de seus objetivos de assegurar e defender os interesses da União e de seu patrimônio, tão torpemente desrespeitados. Será, ainda, optando-se pela proposta do GT 851/E/80, mesmo que não em sua totalidade de extensão, ato que possibilitará não só a reintegração aos próprios da União de bens que lhe foram subtraídos, mas também, medida exemplar que desencorajará outros "Joões Sorbiles" por ventura existentes e que servirá de alerta àqueles que, de boa fé, por falta de informação e exemplos, deixam-se iludir pela ladinice de inescrupulosos.

Brasília, 19 de maio de 1981.

BENEDITO TADEU CÉSAR
- Chefe de Setor da DID-

Bibliografia

Processo FUNAI/BSR/00931/77.

ETC/ccr.

100/121